



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-000000.000.00



33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-002489.989.19-4 (ref. TC-003808.989.16-4)

MUNICÍPIO: Apiaí.

PREFEITO: Ari Osmar Martins Kinor.

EXERCÍCIO: 2016.

REQUERENTE: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito.

EM JULGAMENTO: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 27-11-18.

ADVOGADA: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

PROCURADORA DE CONTAS: Élide Graziane Pinto.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-16 - DSF-II.

RELATOR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 18.** Tratam os autos de pedido de reexame interposto por Ari Osmar Martins Kinor, Prefeito do Município de Apiaí.

(RELATÓRIO E VOTO JUNTADO AOS AUTOS)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-000000.000.00



Conheço, mas nego provimento.

PRESIDENTE – Em discussão. Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, acompanho o Relator, mas desconsidero o descumprimento do artigo 42.

PRESIDENTE – Apenas com relação ao artigo 42. Consulto os demais Conselheiros. É vencido apenas com relação ao artigo 42 o Conselheiro Dimas Ramalho.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Ari Osmar Martins Kinor e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos do Parecer recorrido, desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Apiaí, relativas ao exercício de 2016.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho, cujo posicionamento é para que seja retirado das razões de decidir o descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-000000.000.00



Taquígrafa: Anahy.

SDG-1-ESBP